LEI Nº. 1.367/04

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com órgão de acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos do PNATE, que serão exercidos junto aos respectivos Governos, Federal, Estadual e Municipal, pelos CACS-FUNDEF, constituídos de acordo com o artigo 4º. da Lei nº. 9.424/96, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, com os seguintes objetivos:

I – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos;

II – Verificar os registros contábeis e demonstrações gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados;

III – Receber e analisar a prestação de contas do PNATE, enviada pelo Órgão Executor – OEx, e remeter ao FNDE o Anexo I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de pagamentos Efetuados, Anexo II – Conciliação Bancária e Anexo III – Parecer conclusivo, acompanhados do extrato bancário da conta única e especifica do PNATE.

IV – Notificar o OEx, formalmente, sobre a ocorrência de irregularidade na aplicação dos recursos do PNATE, para que sejam tomadas as providências saneadoras;

V – Comunicar o FNDE, a ocorrência de irregularidades na utilização dos recursos públicos transferidos;

Art. 2º. – Os registros e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do PNATE, a que se refere o artigo 2º. da Resolução/CD/FNDE nº. 18, de 22 de abril de 2.004, ficarão, permanentemente, à disposição do CACS-FUNDEF, no âmbito do Município e do órgão de controle interno e externo municipal.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão a seguinte representação:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

II – 02 (dois) representantes dos Professores e os Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;

III – 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos;

IV – 02 (dois) representantes dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. – Ao Conselho incumbe ainda a supervisão do Censo Escolar Anual.

§ 2º. – O Conselho Municipal instituído por esta Lei, não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Conselho.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora.

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, terá seu funcionamento com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1.996 e a Resolução/CD/FNDE nº. 18, de 22 de abril de 2.004 e obedecerá as seguintes normas:

I – Os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez por igual período;

II – A mesa diretora será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros, por um período de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos por igual período.

III – O Plenário como órgão de deliberação máxima;

IV – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 30 de junho de 2.004.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 30 de junho de 2.004.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.